



CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2021

Pelo presente, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR, inscrito no CNPJ 19.856.351/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, DENIVAL GERMANO DA CRUZ, inscrito no CPF 369.331.476-49, doravante denominado CONSÓRCIO e o município de SALINAS, inscrito no CNPJ: 24.359.333.0001-70, com sede à Praça Moisés Ladeia, 64 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOAQUIM NERES XAVIER DIAS, inscrito no CPF 579.132.346-87 doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005 e ao contrato de consórcio público do Consórcio COMAR, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O contratado obriga-se, em relação ao contratante:

I – Representar o conjunto dos municípios na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento sustentável do Norte de Minas, especificamente dos entes consorciados;

II – Prestar assessoria técnica para identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, e realização de ações integradas microrregionais.

III – Aplicar os recursos captados através deste contrato para estruturação do consórcio e custeio das suas atividades administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados pelo contratado em benefício dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2021, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais) em 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais), a serem pagas a partir do mês de abril de 2021, referentes às mensalidades pactuadas para custeio das despesas administrativas do Consórcio, conforme detalhamento a seguir:

PLANILHA DE RATEIO			
		ORÇAMENTO EMPENHO	
		ANUAL	MENSAL
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS		
31.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio		
31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 9.266,40	R\$ 1.029,60
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		



33.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio		
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 8.019,00	R\$ 891,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio		
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 534,60	R\$ 59,40
	TOTAIS	R\$ 17.820,00	R\$ 1.980,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas, é no limite de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA SEXTA– DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da pessoa indicada pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito até o dia 20 de cada mês, mediante depósito na seguinte conta bancária do contratado: Agência: 2705-7 / Conta Corrente: 25688-9/ Banco Brasil/ Taibeiras - MG.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização de recursos financeiros próprios do município, Lei Orçamentária nº 2.624 de 27/11/2020 – dotações orçamentárias 02.06.01.18.541.0181.2155 – 31.00.00.00 / 31.71.00.00 / 31.71.70.00 / 33.00.00.00 / 33.71.00.00 / 33.71.70.00/ 44.00.00.00 / 44.71.00.00 / 44.71.70.00.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- I – É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto ao contratante.
- II – Constituem-se em obrigações do contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 07 (sete) dias, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrita das partes, nos seguintes casos:
 - a. Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições especificadas;
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições especificadas;



- c. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, em caso de inadimplência, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de Suspensão e conseqüente Exclusão do Ente Consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Taiobeiras/MG, 01 de abril de 2021

Denerval Germano da Cruz
CPF 369.331.476-49
Presidente do Comar

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF 579.132.346-87
Prefeito de Salinas

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: